



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 02 - CPL2

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 111/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

CONTRATO

PROCESSO SEI Nº 21.0.000065215-3

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA **N M RODRIGUES PAULA**, **CNPJ: 19.639.112/0001-15** PARA AQUISIÇÃO DE TOGAS COMUNS E VESTES TALARES.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** - 040101, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, com sede na Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina - Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do TJ/PI, e de outro, a empresa **N M RODRIGUES PAULA**, inscrita no CNPJ/CPF: **19.639.112/0001-15**, Inscrição Estadual nº 19.536.502-0, estabelecida na Rua Canadá, 1988 - Cristo Rei - CEP: 64014-900, Teresina - PI, Telefone para contato: (86) 98893-7772, site/e-mail: natyrodriguespaula@hotmail.com, neste ato representada por **Natália Maria Rodrigues Paula**, CPF nº 017.580.753-17 e RG nº 2.518.696 SSP/PI, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam este Contrato, fundamentado no art. 24, II da Lei 8.666/93, e será regido por esta lei, suas alterações e pelo Código Civil, no que couber, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência e no que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a aquisição de **TOGAS COMUNS E VESTES TALARES** para atender as necessidades do Poder Judiciário Piauiense, conforme estabelecido na Resolução nº 40, de 27 de outubro de 2016, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.095, de 08.11.2016.

1.2. O objeto a ser adquirido será controlado pelo Departamento de Cerimonial do TJ/PI, que se resguarda no direito de recusar o fornecimento dos materiais que estiverem em desconformidade com as especificações deste Contrato e na Resolução nº 40/2016 TJ/PI.

1.3 As quantidades e respectivas especificações na aquisição pretendida são as descritas abaixo:

DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID	QUANTIDADE
TOGAS ORDINÁRIAS (COMUNS): Veste Comum, personalizada, na cor preta em tecido Gabardine Sanyotex (100% Poliéster), acabamento das mangas em gripuir Francês branco de 1,5 a 2 cm de largura com arremate em fita de veludo nº 02 preta, em tecido misto de seda e algodão, com botões ímãs. Comprimento 25 cm abaixo dos joelhos. <i>(Descrição conforme anexo II da Resolução nº 40/2016 do TJ/PI).</i>	Unid	6

<p>VESTES TALARES (ESPECIAL): Veste de Gala, personalizada, na cor preta, acabamento das mangas em gripuir Francês branco de 03 a 04 cm de largura com arremate em fita de veludo nº 04 preta, em tecido Crepe Firenze (97% Poliéster e 3% Elastano), com botões ímãs. Comprimento 25 cm abaixo dos joelhos. Acompanha essa vestimenta o Jabor com pregas de frade ou nervuras em seda branca. <i>(Descrição conforme anexo III da Resolução nº 40/2016 do TJ/PI).</i></p>	Unid	3
---	------	---

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. A vestimenta do Magistrado é regulamentada pelos procedimentos costumeiros, pelo Regimento Interno desta Corte e pela Resolução nº 40, de 27 de outubro de 2016. A Resolução mencionada propõe novo modelo de togas comuns e vestes talares para uso exclusivo dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, e a necessidade de aquisição das novas vestes talares para o uso diário e de gala, solicitamos a adoção de medidas necessárias visando a abertura de processo administrativo para aquisição das vestes destinadas ao uso durante as sessões do Tribunal, sendo 06 (seis) togas ordinárias comuns para uso diário e 3 (três) de gala (especiais) para os Desembargadores deste Tribunal de Justiça.

2.2. A referida aquisição decorre da necessidade de modernização das vestes utilizadas pelos Desembargadores nas solenidades desta Corte e nas sessões colegiadas de julgamento, buscando maior conforto, elegância e funcionalidade, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA AMOSTRA - "PEÇA PILOTO"

3.1. O Cerimonial do TJ/PI disponibilizará modelo dos detalhes e acabamentos constantes nas fotos do ANEXO II do Termo de Referência (2665927) bem como as medidas para confecção da “Peça Piloto”.

3.2. Para fins de verificação da conformidade do produto oferecido com as especificações técnicas definidas neste Contrato, será exigida do licitante declarado vencedor a apresentação de "Peça Piloto" no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da convocação pelo Pregoeiro.

3.3. A entrega da "Peça Piloto" deverá ser feita na Superintendência de Licitações e Contrato, anexo do Palácio da Justiça, Centro Cívico Praça Edgard Nogueira, s/n, Teresina – Piauí, Cep. 64.000-920, devendo ser observados os horários de entrega de 8:00h às 14:00h, de segunda à sexta-feira.

3.4. A amostra (Peça Piloto) apresentada será submetida à análise da Unidade Demandante, que emitirá manifestação escrita relativa à avaliação de aprovação, reprovação ou solicitação de ajustes, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

3.4.1. O licitante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação relativa à análise mencionada no item 4.4 para realizar o(s) ajuste(s), caso necessário.

3.5. Após a contratação, terá a contratada o prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato, para coletar as medidas exatas de cada Magistrado, nas dependências deste Tribunal.

3.6. Findando o prazo para a coleta das medidas exatas de cada Magistrado, começará a fluir o prazo de entrega da totalidade do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O CONTRATANTE pagará pelo fornecimento do objeto contratado o valor total de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), referente à demanda de 06 (seis) Togas Ordinárias e 03 (três) Vestes Talares, sendo valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) pro primeiro item e valor unitário de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) pro segundo item.

4.2. O valor acima mencionado inclui todas as despesas incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE, tais como as definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato serão oriundos do:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
FONTE:	118 - Recursos de Fundos Especiais
PROJETO/ATIVIDADE:	2865 - Custeio das Unidades Administrativas e Judiciárias - 2º Grau
Classificação Funcional:	02.061.0015.2865 R\$ 9.300,00 (2021NR01129)

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO.

6.1. A Contratada deverá efetuar a entrega das vestimentas no prazo de até 45 (Quarenta e Cinco) dias úteis, considerando que o quantitativo pode ser solicitado por parcelas durante o prazo de validade do presente contrato previsto no item 10.1.

6.1.1. Do recebimento provisório

a) o material será recebido provisoriamente no momento da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações exigidas e com a proposta, sendo facultado à Contratada o prazo de 10 (dez) dias úteis para efetuar as correções e ajustes finais, caso necessário, os quais, necessariamente, passarão por nova avaliação por parte do Setor Demandante ou Fiscais do Contrato, conforme o caso.

b) Em hipótese alguma, será aceito material diverso do especificado ou que esteja em desacordo com as descrições contidas neste Contrato, ou ainda que contenha avarias, falhas, manchas ou cores diferentes do modelo (Peça Piloto) aprovado, ficando, em quaisquer dos casos elencados, a empresa obrigada a recolhê-los e substituí-los, no prazo máximo de 15 (Quinze) dias úteis, sem qualquer ônus para o Tribunal de Justiça do Piauí.

6.1.2. Do recebimento definitivo

a) no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, a fiscalização avaliará as características do material que estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

6.2. A contratada garantirá a qualidade de cada unidade do material fornecido, obrigando-se a substituir aqueles que estiverem danificados em razão de transporte, carga ou descarga ou outra situação, desde que não seja imputada à Administração.

6.3. Em caso de irregularidades apuradas no momento da entrega, o material poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

6.4. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o especificado ou com a proposta, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a pendência.

6.5. Ocorrendo a hipótese acima, a fiscalização notificará o contratado para substituir, às suas expensas, o material recusado no prazo que lhe restar daquele inicialmente estipulado.

6.5.1 As togas deverão ser entregues adequadamente embaladas, uma a uma, agrupadas em caixas ou pacotes que as separem por tipos e tamanhos, com o nome de cada Desembargador bordado na parte

interna abaixo do colarinho e acompanhadas de cabide em madeira próprio para o devido armazenamento após o uso;

6.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado.

6.7. O recebimento definitivo das togas não exclui a responsabilidade da Contratada quanto a vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

6.8. Caso a empresa classificada em primeiro lugar não entregue a amostra solicitada ou atrase na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro ou, ainda, entregue amostra fora das especificações previstas neste Contrato e no edital, terá sua proposta desclassificada quando, então, será facultado ao Tribunal convocar a empresa remanescente, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para verificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Obrigações da CONTRATANTE.

7.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE deverá:

7.2.1. Acompanhar e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

7.2.2. Indicar os fiscais para os contratos;

7.2.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA;

7.2.4. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, após o contraditório e ampla defesa;

7.2.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

7.2.6. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das responsabilidades, resultantes da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

8.1.1. Fornecer os produtos das contratações de acordo o prazo estabelecido no Contrato ou Ordem de Fornecimento;

8.1.2. Entregar os produtos com prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses a contar da data da entrega ou o prazo estabelecido em cada item;

8.1.3. Responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento;

8.1.4. Efetuar a substituição dos produtos a qualquer tempo e as suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, quando houver irregularidades, defeitos ou problemas que impossibilitem o seu consumo;

8.1.5. Verificar previamente, junto às empresas fornecedoras/fabricantes dos materiais especificados, a disponibilidade e prazos de entrega dos produtos, não podendo alegar posteriormente problemas de fornecimento e/ou impossibilidade de aquisição, como motivos que justifiquem atrasos no fornecimento;

8.1.6. Responder satisfatoriamente qualquer questionamento do representante do TJ/PI, inerentes ao objeto da contratação;

8.1.7. Manter, durante a vigência do instrumento de contrato e da execução do mesmo, as mesmas condições da habilitação exigidas neste Contrato;

8.1.8. Comunicar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à CONTRATANTE quando da impossibilidade em atender às solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades;

8.1.9. Vincular-se ao que dispõe a lei nº 3.078, de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor);

8.1.10. Responder pelos danos causados diretamente ao TJ/PI ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais;

8.1.11. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do TJ/PI e suas unidades;

8.1.12. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega.

8.2. São expressamente vedadas à contratada:

a) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

b) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do TJ/PI, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento integral será efetuado pelo FERMOJUPI, **mediante requerimento dirigido ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - FERMOJUPI**, em moeda corrente nacional, por ordem bancária, quando do recebimento definitivo dos produtos, devidamente atestado pelo setor competente, acompanhados do que se segue:

a) **Nota fiscal/fatura dos serviços;**

b) **Prova de regularidade perante O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;**

c) **Prova de regularidade do FGTS;**

d) **Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;**

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.**

9.2. Não será admitido pagamento parcial, salvo justificado motivo, autorizado pela autoridade superior;

9.3. O requerimento deve ser encaminhado para o Protocolo Geral do TJ/PI, dirigido ao Presidente do Tribunal de Justiça;

9.4. O pagamento será feito em até 30(trinta) dias, após o recebimento do requerimento junto ao Protocolo Geral do TJ/PI, desde que cumpridas todas as exigências previstas no contrato.

9.5. O valor correspondente ao pagamento dos serviços de aquisição de TOGAS COMUNS E VESTES TALARES deverá ser creditado de acordo com os dados Bancários informado pelo Contratado, qual seja: **Banco do Brasil: Agência: 1637-3 Conta Corrente: 234064-x, em nome de Natália Maria Rodrigues Paula, Teresina/PI.**

9.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

9.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

9.8. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/DANFE, sempre que houver fornecimento, declaração em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

9.9. No caso de não ser apresentada a declaração, serão retidos todos os tributos e contribuições no pagamento a ser efetuado.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência;

9.11. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, o TJ/PI notificará à contratada para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos

documentos exigidos acima.

9.12. Não haverá em hipótese alguma pagamento antecipado;

9.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota fiscal será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: $I = i/365$ $I = 0,06/365$ $I = 0,00016438$

onde:

I = taxa percentual no valor de 6%.

9.14. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

9.15. No caso de atraso na divulgação do IGPM, o Tribunal de Justiça pagará à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.16. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do Contrato ora ajustado é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, podendo o mesmo ser aditivado em até 25% do valor inicial caso haja necessidade da Administração do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, desde que haja interesse do TJ/PI, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os itens adquiridos serão fiscalizados e atestados quanto à conformidade por servidor ou comissão, indicados pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

12.2. A Contratante reserva-se o direito de recusar-se a atestar a Fatura/Nota Fiscal se, no ato da apresentação, os materiais não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita.

12.3. Caberá à Gestão de Contratos do TJ/PI, auxiliada pelo fiscal do contrato, indicado pelo TJ/PI, fiscalizar a execução e controle do contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do instrumento de contratação, determinando, quando necessário, a regularização de falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. A contratada será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e

demais cominações legais, nos seguintes casos:

13.1.1. apresentação de documentação falsa;

13.1.2. retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar na execução do contrato;

13.1.4. fraudar na execução do contrato;

13.1.5. comportamento inidôneo;

13.1.6. declaração falsa;

13.1.7. fraude fiscal.

13.2. Para os fins do item 16.1.6., reputar-se-ão inidôneos atos tais como o descrito no artigo 66 da Lei 8.666/93.

13.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de **inexecução parcial**, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

13.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente à pena de multa, de acordo com o Anexo I, do Termo de Referência.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. Após o nonagésimo dia de atraso, o TJ/PI poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

13.10. *Ad cautelam*, o TJ/PI poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

13.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

13.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TJ/PI, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

13.13. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.14. Serão publicadas no Diário da Justiça do TJPI as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

Quadro I

Item	Infração	Grau	Multa
1	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que sejam consideradas leves	1	Moratória
2	Não entregar de documentação simples solicitada pelo CONTRATANTE	1	Moratória
3	Atraso parcialmente justificado na entrega até 30 dias.	1	Moratória
4	Atraso parcialmente justificado na entrega acima de 30 dias até 60 dias.	2	Moratória
5	Atraso parcialmente justificado ou injustificado na entrega acima de 60 dias.	2	Compensatória
6	Descumprimento de outros prazos, previstos do TR	2	Moratória
7	Erros de execução do objeto	3	Moratória
8	Desatendimento às solicitações do CONTRATANTE	3	Moratória
9	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais anteriores, que seriam consideradas médias	3	Moratória
10	Execução imperfeita do objeto	3	Moratória
11	Não manutenção das condições de habilitação e de licitar e contratar com a Administração Pública durante a vigência contratual	4	Compensatória

12	Não entrega de documentação importante solicitada pelo CONTRATANTE	4	Compensatória
13	Descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, não explicitadas nos demais itens, que seriam consideradas graves	4	Compensatória
14	Inexecução parcial do Contrato	4	Compensatória
15	Descumprimento da legislação (legais e infralegais) afeta à execução do objeto (direta ou indireta)	5	Compensatória
16	Cometimento de atos protelatórios durante a execução visando adiamento dos prazos contratados	5	Compensatória
17	Inexecução total do Contrato	5	Compensatória

Quadro II

Grau	Advertência - 1ª Ocorrência	Mora moratória Valor Mensal	Multa Compensatória	Impedimento Prazo
1	Sim	Não	Não	Não
2	Não	1% a 4,9% por ocorrência ou contrato	1,5% a 4,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 1 mês Máximo: 2 anos
3	Não	5% a 8,9% por ocorrência ou contrato	8,0% a 14,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 6 meses Máximo: 3 anos
4	Não	9% a 11,9% por ocorrência ou contrato	15,0% a 24,9% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 3 anos Máximo: 6 anos
5	Não	12% a 15% por ocorrência ou contrato	25% a 30% por ocorrência ou contrato	Mínimo: 4 anos Máximo: 6 anos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos da Lei nº 8.666/1993.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o TJ/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TJ/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PEDIDOS DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

15.1. Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos sobre o objeto em questão poderão ser dirigidos para a Superintendência de Licitações e Contratos, no 1º andar do anexo do Palácio da Justiça, Praça Desembargador Edgard Nogueira S/N, Centro Cívico, Teresina-PI, telefones (86) 3215-4440 / 3216-7450, de 08:00h às 14:00h local, sendo disponibilizado nos e-mail's: publicacoesclc@gmail.com e clc@tjpi.jus.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão submetidos ao parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, depois de submetidos à anuência da maior autoridade administrativa do TJ/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário de Justiça do TJ/PI, conforme dispõe a Resolução 33/2012 do TCE/PI e será divulgado ainda por meio de publicação no site do TJPI, como **condição para sua eficácia do contrato e de seus aditamentos**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Contratada responderá pelos vícios de qualidade e de quantidades que venham a ser constatados no objeto que os tornem impróprios ou inadequados aos fins a que se destinam.

18.2. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme dispõe o art. 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

18.3. Empresas punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, qualquer que seja a esfera do órgão prolator da sanção, não poderão participar desta licitação, conforme arts. 156 e 1588 da Lei 14.133/21 e Memorando nº 1118/2017-PJPI/TJPI/PRES (0405278).

CLÁUSULA NONA– DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, firmam o presente instrumento, assinando-o eletronicamente, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006 e Resolução 22/2016/TJPI, para que produza seus efeitos jurídicos legais.



29/09/2021, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 29/09/2021, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2730760** e o código CRC **2DB88F4A**.
